PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I)

Consultoria Federal em Educação, Ciência e Tecnologia

Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Contratos que envolvem transferência de tecnologia no Marco Legal de CT&I

CONTRATOS QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

1. Contrato de transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou *Know How;*

2. Contrato de licenciamento de propriedade industrial; e

3. Contrato de cessão de propriedade industrial.

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NÃO PATENTEADA, NÃO PATENTEÁVEL OU DE KNOW-HOW

- **Conceito**: transmissão de conhecimentos técnicos (processos ou produtos), não amparadas por direito de propriedade industrial depositados ou concedidos no Brasil *(Know-how).*
- **Oponível somente entre as partes** – já a patente possui oponibilidade *erga omnes.*
- **Não se insere no regime jurídico da propriedade** – não há direito de exclusividade.
- **Não há defesa legal em relação a invenções idênticas** - proteção legal (nos termos do contrato) adstrita à obtenção do segredo de forma ilícita ou na divulgação do segredo sem autorização do seu titular – não é possível transmitir o conhecimento a terceiros fora da relação contratual.
- **Situações nas quais há preferência para a proteção do *Know How:***
  - Tecnologias, processos, conhecimentos técnicos, produtos, etc, que não preenchem os requisitos legais para a patenteabilidade – tecnologia não patenteável;
  - Interesse do(s) inventor(es) em não patentear – questões negociais da partes (quanto se opta por patentear uma tecnologia, a invenção torna de conhecimento público. Proteção da violação de invenções – cópias) – **tecnologia não patenteada.**

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NÃO PATENTEADA, NÃO PATENTEÁVEL OU DE KNOW-HOW

Licitação dispensável (art. 75, IV, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

Registro do contrato no INPI – art. 211 da Lei nº 9.279/96 – validade do contrato perante terceiros a partir da data de sua publicação na Revista de Propriedade Industrial (RPI). (§1º do Artigo 140 da Lei 9.279/96)

Base legal e infralegal:

- Art. 6º - Lei nº 10.973/2004
- Art. 11 do Art. 6º - Lei nº 10.973/2004
- Art. 11 do Decreto nº 9.283/2018;
- Art. 211 da Lei nº 9.279/1996:
- IN INPI nº 70/2017;
- IN INPI nº 199/2017.
- Decreto nº 9.283/2018;
- Art. 211 da Lei nº 9.279/1996:
- IN INPI nº 70/2017;
- IN INPI nº 199/2017.

CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NÃO PATENTEADA, NÃO PATENTEÁVEL OU DE KNOW-HOW

- **Lei nº 9.279/06** – Lei de Propriedade Industrial – abordagem genérica dos contratos de TT (INPI fará apenas os registros dos contratos que impliquem TT. Não há conceituação/definição).
- **Entendimento tradicional do INPI**: o *know how* não seria um direito de propriedade industrial e somente poderia ser objeto de transferência definitiva, não sendo cabível o simples licenciamento ou qualquer forma de autorização temporária de uso. Assim, por falta de previsão legal do instituto, o INPI entendia que o licenciamento de *know how* seria um contrato nulo.
- A **Procuradoria Especializada do INPI (PFE), ainda em 2021, por meio do Parecer 00031/2021/CGPI/PFEINPI/PGF/AGU**, se manifestou em sentido contrário, pois o simples fato de inexistir previsão legal expressa de tratamento do *know-how* como um direito de propriedade industrial ou de autorização expressa para a contratação de licenciamento de *know-how* não significaria a ilicitude e nulidade do respectivo contrato.
- **Portaria INPI/PR nº 26 de 7 de julho de 2023. Art. 2º, III, "a":** "*contrato de fornecimento de tecnologia (know how) que compreende a aquisição permanente ou o licenciamento temporário de conhecimentos e técnicas não amparadas por direitos de propriedade industrial ou o fornecimento de informações tecnológicas, destinados à produção de bens e serviços.*"

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONCEITO

Contratos que objetivam a licença para exploração da patente ou do pedido de patente depositado no INPI pelo titular da patente ou pelo depositante, devendo respeitar o disposto nos Artigos 61, 62 e 63 da Lei n. 9.279/96 (LPI).

MODALIDADES DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

- Exploração de patente
- Exploração de topografia de circuito integrado
- Exploração de desenho industrial
- Exploração uso de marca

Base legal e infralegal:

- Lei nº 10.973/2004
- Decreto nº 9.283/2018
- Lei nº 9.279/1996
- Instrução Normativa INPI nº 70 de 11 de abril de 2017
- Instrução Normativa INPI nº 199 de 7 de julho de 2017

Modalidades de Licenciamento de Exploração de Patente

Sem exclusividade - autorização de exploração, sem que o licenciador assuma o compromisso de não mais explorar direta ou indiretamente o objeto do privilégio. Nessa hipótese, o contrato poderá ser firmado diretamente com o interessado, sem oferta prévia (§ 2º, art. 6º, da Lei n. 10.973/2004).
Obs. É recomendável dar publicidade da oferta.

Com Exclusividade - implica renúncia do direito de exploração por parte do licenciador, aproxima-se economicamente da venda do direito, embora juridicamente o licenciador continue como titular da propriedade industrial.
Licenciamento exclusivo decorrente do desenvolvimento conjunto com a empresa – art. 6º, § 1º-A da Lei n. 10.973/2004

A contratação com cláusula de exclusividade pela LICENCIADA será possível se (i) for precedida de publicação de extrato de oferta tecnológica pela licenciante, ou (ii) em caso de desenvolvimento da tecnologia objeto da contratação em conjunto com a licenciada.
(Art. 6º, §1º e 1º- A, da Lei n. 10.973/2004)

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CONTRATO DE CESSÃO DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

CARACTERÍSTICAS

- **Cessão de direitos sobre determinada tecnologia objeto de patente (depositada ou já concedida);**
- **Em que pese tenha o nome de cessão, a natureza da relação jurídica é semelhante à do contrato de venda e compra, tendo em vista a transferência da propriedade;**
- **As tecnologias cujos direitos de propriedade intelectual poderão ser objeto de cessão são exatamente aquelas patenteáveis (invenções e modelos de utilidade);**
- **A cessão pode ser total ou parcial, gratuita ou onerosa;**
- **Será gratuita quando se der ao próprio criador, o que poderá ocorrer mediante requerimento deste e decisão do órgão ou autoridade máxima da ICT, ouvido o respectivo NIT;**
- **Se se der a terceiro, será necessariamente onerosa e deverá ser precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da ICT pública, na forma estabelecida em sua política de inovação.**

Base legal e Infralegal:

- Art. 11 da Lei nº 10.973/2004, redação da Lei nº13.243/2016;

- Art. 13 do Decreto nº 9.283/2018;

- Art. 58 da Lei nº 9.279/1996

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

CÂMARA PERMANENTE DE CT&I DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
CÂMARA PERMANENTE DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CP-CT&I

PARECER n. 03/2020/CP-CT&I/PGF/AGU

NUP: 00407.033790/2019-55
INTERESSADOS: DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PGF
ASSUNTOS: CONTRATOS QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO MARCO LEGAL DE CT&I.

EMENTA: CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - CT&I. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. INSTRUMENTOS JURÍDICOS QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA NO MARCO LEGAL DE CT&I. ESPECIFICIDADES. ASPECTOS COMUNS.

I - Previsão constitucional acerca da atividade de transferência de tecnologia. Efetivação da política pública de estímulo à inovação.

II - Conceito de transferência de tecnologia e divergência acerca do alcance da expressão. Constatação acerca da existência do gênero transferência de tecnologia e identificação das espécies de instrumentos jurídicos aplicáveis, conforme o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

III - Contrato de transferência de tecnologia não patenteada, não patenteável ou de *know-how*. Conceituação, objeto e especificidades.

IV - Contrato de licenciamento de propriedade industrial. Conceituação, objeto e especificidades.

V - Contrato de cessão de propriedade industrial. Conceituação, objeto e especificidades.

VI - Aspectos comuns referentes aos instrumentos jurídicos tratados no presente parecer. Da atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) na atividade de transferência de tecnologia. Da necessidade de publicação de extrato de oferta tecnológica ou de ampla publicidade no sítio eletrônico da ICT pública. Da interveniência de Fundação de Apoio. Da necessidade de registro ou de averbação dos contratos no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Da necessidade de comprovação de regularidade fiscal.

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Instrução do processo de transferência de tecnologia

DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS DA ICT

1

Nota/Parecer Técnico da área finalística, que apresente o mérito administrativo, com aprovação da autoridade superior

(conforme regulamentação interna)

MODELO 1

PARECER TÉCNICO

NOTA EXPLICATIVA:

Esta minuta deve ser utilizada pela área técnica da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) como requisito para a instrução processual, previamente à celebração de acordos de parceria para PD&I. A necessidade da elaboração de parecer técnico encontra-se prevista nos parágrafos 42 e seguintes do Parecer n. 00002/2023/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU, exarado pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I), da Procuradoria-Geral Federal (PGF), que indicando a exigência de manifestação expressa sobre o mérito da proposta, em decorrência do princípio da motivação.

Base legal: arts. 2º e 50, ambos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para a compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, **que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.**

No modelo a seguir, deve-se observar que:

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto, e;

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

Acesse a versão on-line do modelo através do Qr-code ao lado.

Clique aqui para baixar

DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS DA ICT

2

Aprovação da contratação pela autoridade máxima da ICT, conforme os normativos internos

(se for o caso, juntar ato de delegação de competência)

3

Justificativa contemplando a situação de dispensa prevista no art. 75, inciso IV, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021, evidenciando os elementos necessários à sua configuração

DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS DA ICT

4

Exame e parecer técnico do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

(art. 16, §1º, VIII, IX, e X, da Lei nº10.973/2004):

MODELO 2

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

NOTAS EXPLICATIVAS:

Esta minuta deve ser utilizada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), ou órgão instituído que exerça as atribuições do NIT na ICT, como requisito para a instrução processual, previamente à celebração dos instrumentos previstos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCT&I). A necessidade de elaboração deste parecer técnico decorre do art. 16, § 1º, da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que veicula as competências do NIT, e restou indicada no Parecer n. 00002/2023/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU, de modo que tal manifestação deve constar da instrução processual prévia à assinatura dos instrumentos. Esta minuta foi idealizada tendo por referência a celebração de acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, de modo que deve ser devidamente adaptada quando se tratar de outros instrumentos do MLCT&I.

Base legal: arts. 2º, VI, e art. 16, § 1º, ambos da Lei nº 10.973, de 2004.

No modelo a seguir, deve-se observar que:

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto, e;

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

Acesse a versão on-line do modelo através do Qr-code ao lado.

Clique aqui para baixar

Instrução Processual
Documentos da ICT pública

Exame e parecer técnico do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

(art. 16, §1º, VIII, IX, e X, da Lei nº10.973/2004):

Caso a contratação preveja cláusula de exclusividade, informar se houve a publicação prévia de extrato de oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT e se foram atendidos os §§ 1º, 4º, 6º, 7º e 8º do art. 12 do Decreto nº 9.283/18;

Informar se a Licenciante autoriza ou não o sublicenciamento pela Licenciada dos direitos para desenvolvimento, industrialização e comercialização da tecnologia, no todo ou em parte;

Valoração da tecnologia: definição da remuneração e forma de pagamento (forma usual: percentual, incidente sobre as vendas realizadas pela Licenciada, com a garantia do pagamento de valores anuais mínimos (royalties)

DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS DA ICT

5

Plano de Trabalho, no que couber.

Sugestão baseada em boas práticas administrativas - ECT&I Docs.

MODELO 5

PLANO DE TRABALHO DE CONTRATOS QUE ENVOLVEM TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

NOTAS EXPLICATIVAS:

Esta minuta sugestiva deve ser utilizada pela área técnica da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) para a instrução processual, previamente à celebração de contratos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCT&I) que envolvem transferência de tecnologia (know how; licença e cessão). A presente minuta toma por base o Parecer nº 03/2020/CP-CT&I/PGF/AGU, exarado pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I) da Procuradoria-Geral Federal.

Base legal: §§ 1º e 2º do art. 35 do Decreto nº 9.283/2018.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, **que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.**

No modelo a seguir, deve-se observar que:

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto, e;

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

Acesse a versão on-line do modelo através do Qr-code ao lado.

Clique aqui para baixar

DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS DA ICT

6

Declaração de Inexistência de conflito de interesses

Firmada pelo(s) pesquisador(es)

ECT&I Docs 2

MODELO 9

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

NOTA EXPLICATIVA:

Esta minuta deve ser utilizada pelo(s) coordenador(es)/pesquisador(es) e demais servidores integrantes da equipe executora do projeto de pesquisa da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) como requisito para a instrução processual, previamente à celebração de instrumentos do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A adoção desta declaração tem como objetivo prevenir situações que possam gerar conflito entre interesses públicos e privados ou que possam favorecer a divulgação de informações privilegiadas pelos servidores públicos (coordenador/pesquisador/equipe executora do projeto de pesquisa) da ICT. Registre-se, por oportuno, que tal exigência consta do item 6 da ***lista de verificação*** elaborada pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da Procuradoria-Geral Federal para o instrumento do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Cabe ainda ressaltar que a referida declaração deve ser firmada individualmente pelo(a) coordenador(a)/pesquisador(a) e por cada servidor(a) da equipe executora do projeto, assumindo o(a) signatário(a) a responsabilidade pelo conteúdo da declaração.

Maiores informações sobre a matéria poderão ser obtidas acessando o link: ***Prevenção da Corrupção – Controladoria-Geral da União (www.gov.br)***

Base legal: Constituição Federal, art. 37, caput, e § 4º; Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; Lei nº 8.249, de 2 de junho de 1992, art. 11; Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, inciso III do art. 127 e art. 132; Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal).

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, **que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.**

No modelo a seguir, deve-se observar que:

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto; e

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS:
Parceiro Privado

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado;

→

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**

→

Certidões negativas, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos

SICAF, INSS, FGTS, TCU, TRABALHISTA

→

Comprovação dos poderes do(s) representante(s) para firmar instrumentos em nome do parceiro

DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS:
Fundação de Apoio

Justificativa para escolha, caso haja mais de uma fundação de apoio credenciada.

(Essa justificativa já pode constar da manifestação da área técnica ou ser elaborada pelo Coordenador do projeto;

Publicação, no DOU, do ato de **credenciamento** da fundação de apoio ou da **autorização** para atuar como fundação de apoio da ICT;

Menção ao contrato, convênio ou ajuste análogo celebrado com a ICT apoiada e que **disciplina a sua relação com a fundação de apoio;**

Ato constitutivo ou estatuto da fundação de apoio,

Comprovação dos **poderes do(s) representante(s)** da fundação de apoio

Proposta demonstrando os **serviços de apoio** a serem contratados, contendo, inclusive, a planilha demonstrativa dos seus **custos operacionais** incorridos na execução de suas atividades.

DOCUMENTOS BÁSICOS NECESSÁRIOS:
Fundação de Apoio

MODELO 14

MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PROPOSTA DE DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS (DOA) APRESENTADA PELA FUNDAÇÃO DE APOIO

NOTA EXPLICATIVA:

Esta minuta deve ser utilizada pela área técnica da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) como requisito para a instrução processual, previamente à celebração de instrumentos do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação que contarem com a participação de fundação de apoio realizando a gestão administrativa e financeira do projeto ou atividade (a exemplo da prestação de serviços técnicos especializados, da transferência de tecnologia, dentre outras).

Nestes casos de participação de fundação de apoio, com a consequente necessidade da elaboração de proposta de despesas operacionais e administrativas (DOA), o presente documento se mostra necessário para que a área técnica da ICT se manifeste quanto à adequação da proposta apresentada.

Base legal: art. 74, do Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto; e

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

Acesse a versão on-line do modelo através do Qr-code ao lado.

Clique aqui para baixar

MODELO 11

JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DE UMA DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

NOTA EXPLICATIVA:

Esta minuta deve ser utilizada pela área técnica da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) como requisito para a instrução processual, previamente à celebração de instrumentos do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação que contarem com a participação de fundação de apoio para a gestão administrativa e financeira do projeto ou atividade (a exemplo da prestação de serviços técnicos especializados, da transferência de tecnologia, dentre outras), quando houver, no âmbito daquela ICT, mais de uma fundação de apoio credenciada ou autorizada a apoiar os projetos da instituição. A justificativa se mostra necessária em razão do princípio da motivação, dado o fato de que, havendo mais de uma fundação de apoio credenciada ou autorizada a apoiar os projetos da ICT, mostra-se necessário que sejam declinadas as razões pelas quais a ICT optou por contratar uma delas, o que deve se dar com base em fundamentos de fato e de direito. Tal exigência consta do item 16 da lista de verificação elaborada pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da Procuradoria-Geral Federal para o instrumento do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Base legal: Constituição Federal, art. 37, XI; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, art. 9º, §§ 1º e 4º e Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, art. 7º, § 4º.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para a compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

No modelo a seguir, deve-se observar que:

a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente ser alterados ou excluídos diante do caso concreto; e

b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do acordo.

Acesse a versão on-line do modelo através do Qr-code ao lado.

Clique aqui para baixar

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Transferência de tecnologia para spin-offs acadêmicas

Permissão Normativa para o Licenciamento para Spin-offs

- **Decreto n. 9.283/2018**:

  "Art. 11. A ICT pública poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.
  § 1º O contrato mencionado no caput também poderá ser celebrado com empresas que tenham, em seu quadro societário, aquela ICT pública ou o pesquisador público daquela ICT, **de acordo com o disposto na política institucional de inovação**."

- **Políticas Institucionais de Inovação**: Art. 15, parágrafo único, da Lei n. 10.973/2004:

  "Parágrafo único. A política a que se refere o caput deverá estabelecer diretrizes e objetivos: (...)
  II - de **empreendedorismo**, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas; (...)
  V - de **gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia**; (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)
  (...)
  VIII - para **estabelecimento de parcerias** para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, **empresas** e outras entidades. (Incluído pela Lei nº 13.243, de 2016)

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ECT&I COMUNICA

33 edições

+ de 950 pessoas em 2 listas de transmissões

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

ECT&I COMUNICA Grupo 2

ECT&I Comunica 2

Grupo do WhatsApp

ECT&I COMUNICA — EQUIPE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO — PGF AGU PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Edição 18 – 17 de fev 2025 — Página 1

ibram institutobrasileirode museus

IBRAM publica normas dentro do projeto ECT&I Cultura da AGU/PGF

Documentos são necessários para qualificar o IBRAM como ICT

O Instituto Brasileiro de Museus (IBRAM) publicou, no dia 12 de fevereiro de 2025, 3 (três) normas que são necessárias para a autoqualificação do Instituto como Instituição Científica, Tecnológica e Inovação (ICT). A publicação das normas, que compõem a política de inovação do IBRAM, contou o assessoramento jurídico da Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação (ECT&I) e da Procuradoria Federal Especializada no IBRAM, ambas unidades da Procuradoria-Geral Federal/AGU, por meio do Projeto ECT&I Cultura.

O Projeto ECT&I Cultura tem como objetivo prestar assessoramento jurídico especializado às autarquias e fundações públicas federais que atuam no setor cultural no processo de autoqualificação como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT), possibilitando que as entidades executem atividades relacionadas à ciência, à tecnologia e à inovação no âmbito do no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCT&I).
Como benefícios da qualificação da Instituição como ICT, será possível ao IBRAM, entre outras ações:

1) realizar pesquisas para o desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços inovadores relacionados à sua área de atuação;

2) participar de ações e celebrar instrumentos jurídicos com entes públicos e privados dentro das possibilidades previstas no MLCT&I;

3) Possibilitar a participação do Instituto em editais e/ou chamamentos públicos de fomento à pesquisa em sua área de atuação.

Para a qualificação de uma entidade como ICT, a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, conhecida como Lei de Inovação, exige a edição de uma política de inovação e a instituição de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Foram publicadas, assim, em 12 de fevereiro de 2025:

1) a Portaria IBRAM nº 3.369, de 10 de fevereiro de 2025, que estabelece as diretrizes gerais para a elaboração da Política de Inovação de que tratam a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e o Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e que deverão orientar a atuação institucional do Instituto Brasileiro de Museus – Ibram;

2) a Portaria IBRAM nº 3.370, de 10 de fevereiro de 2025, que estabelece a estrutura do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto Brasileiro de Museus - NIT-Ibram, considerando as Diretrizes Gerais e a Política de Inovação no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus-Ibram;

3) a Portaria IBRAM nº 3.371, de 10 de fevereiro de 2025, que disciplina o relacionamento entre o Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e as Fundações de Apoio a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Acesse aqui as Portarias publicadas pelo IBRAM:
PORTARIA IBRAM Nº 3.369, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025
PORTARIA IBRAM Nº 3.370, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025
PORTARIA IBRAM Nº 3.371, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Controladoria-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal assinam Acordo para efetivar melhorias trazidas pelo Marco Legal de Ciência

A Controladoria-Geral da União, por meio da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) e a Procuradoria-Geral Federal, da Advocacia-Geral da União, assinaram o Acordo de Cooperação Técnica nesta terça-feira. A iniciativa tem como objetivo principal a implementação de forma efetiva das inovações e melhorias trazidas pelo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI).

CNPq aprova 34 propostas na segunda rodada do Programa MAI/DAI: confira o resultado final

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) divulga o resultado final da segunda rodada do Programa de Mestrado e Doutorado para Inovação (MAI/DAI).
Na segunda rodada, foram aprovadas 34 propostas, sendo 29 na Linha 1, que abrange programas de pós-graduação consolidados, com recursos de R$ 29,4 milhões, e 5 na Linha 2, voltada a programas emergentes, com recurso de R$ 919 mil, totalizando um investimento de R$ 30,3 milhões.

CNPq

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Levantamentos mostram ampliação e diversificação de temas de interesse de pesquisadores no Brasil

A capacidade de pesquisa do Brasil cresceu em anos recentes, de acordo com o novo censo do Diretório de Grupos de Pesquisa (DGP), uma espécie de inventário das equipes de pesquisadores em atividade no país. Em 2023, havia 42.852 grupos cadastrados, ante 37.640 em 2016 – a contagem não era feita havia sete anos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). O número de pesquisadores vinculados aos grupos registrados aumentou de 199.566, em 2016, para 247.455, em 2023, um crescimento de 24% – um mesmo pesquisador pode estar em mais de um grupo. A participação de mulheres, que em 2016 era de 50% pesquisadores, chegou a 52% em 2023.

CNPq prorroga prazo de submissão de propostas da Chamada Olimpíadas Científicas

O CNPq prorrogou até 20 de fevereiro o prazo de submissão da Chamada Olimpíadas Científicas.
Criadas em 2002 e expandidas continuamente desde então, as olimpíadas científicas são competições que abrangem temáticas específicas (matemática, biologia, robótica, história, meio ambiente, etc), voltadas a estimular a resolução de problemas teóricos e práticos, à realização de experimentos e à promoção de debates relevantes para a sociedade. O sucesso da ideia foi tamanho que, na última chamada realizada pelo CNPq, foram contemplados 52 propostas de olimpíadas, em 25 áreas do conhecimento.

Editais e Chamadas Públicas com Recursos para Financiamento de Projetos de PD&I em Vigor

1) Chamada Finep Amazônia Biodiversidade e Desenvolvimento Regional
O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), tornam pública a presente Seleção, cujo objetivo é conceder recursos de subvenção econômica para projetos inovadores e de risco tecnológico que atendam às finalidades definidas neste regulamento.

2) CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE PLANOS DE NEGÓCIO PARA INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO DE MINERAIS ESTRATÉGICOS PARA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E DESCARBONIZAÇÃO
A CHAMADA PÚBLICA é uma iniciativa conjunta do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e tem por objetivo fomentar Planos de Negócio que contemplem investimentos em capacidade produtiva e P,D&I para transformação de minerais estratégicos e obtenção de materiais transformados ou produtos manufaturados para transição energética e descarbonização, considerados os seguintes elementos: Alumínio, Cobalto, Cobre, Estanho, Grafite, Lítio, Manganês, Metais do Grupo da Platina (PGMs), Molibdênio, Níquel, Silício, Tântalo, Terras Raras, Titânio, Tungstênio, Urânio, Vanádio e Zinco.

3) PROINFRA 2024 EXPANSÃO
Chamada pública MCTI/FINEP/SNDCT infraestrutura de pesquisa PROINFRA 2024 EXPANSÃO seleção pública de propostas para o apoio financeiro para expansão e desenvolvimento de infraestrutura de pesquisa

4) CENTROS TEMÁTICOS 2024
Chamada pública MCTI/FINEP/SNDCT CENTROS TEMÁTICOS 2024 edital para seleção pública de propostas para apoio a centros nacionais de infraestrutura científica de pesquisa e tecnológica de caráter temático, nas linhas de transição energética, transição ecológica, transformação digital, saúde e defesa.

OBRIGADO!

Equipe de Ciência, Tecnologia e Inovação

Procuradoria-Geral Federal

PGF AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL